



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 130/11 – CEFOR**  
**AO VETO PARCIAL**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias**  
**para 2012.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

O Projeto de Lei nº 031/11, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2012, de iniciativa do Executivo Municipal, foi aprovado por esta Casa, com emendas, na Sessão Plenária de 10 de outubro de 2011.

O Veto Parcial diz respeito especificamente às Emendas nºs 06, 10 e 12, com minuciosa exposição dos motivos a justificarem o Veto.

Analisada as razões do Veto Parcial do Executivo, chegamos às seguintes conclusões:

I - Veto à Emenda nº 06.

A emenda é contrária ao interesse público, apesar da sua boa intenção, ao buscar a implementação de um posto de saúde destinado a atender a população indígena na Lomba do Pinheiro. Peca pela sua inviabilidade fática cronológica e por contrariar acordo já feito pela Municipalidade com a população indígena. A orientação do Executivo é, inclusive, aproveitar a mão de obra qualificada que houver entre as comunidades indígenas para compor o quadro da equipe de saúde da família, exclusiva para essa população, a ser criada com o IMESF – Instituto Municipal da Estratégia da Saúde da Família.

Somos, assim, pela manutenção do Veto à Emenda nº 06.

II - Veto à Emenda nº 10

Efetivamente, a emenda mostra-se contrária ao interesse público, a



**PARECER Nº 130/11 – CEFOR**  
**AO VETO PARCIAL**

partir de sua imprecisão proposicional, no que se refere às características e à localização das bibliotecas sugeridas. Portanto, deixa de indicar as carências e necessidades a serem satisfeitas, que poderiam justificar a destinação específica pretendida.

Além disso, a Rede Municipal de Ensino, em sua ação planejada permanente, assim como os investimentos feitos pela Smed, já é orientada para o fortalecimento de ações dirigidas ao livro e à leitura.

É de se destacar, ainda, que a proposta orçamentária para 2012 já consigna, no Programa Porto da Inclusão, na página 323, a atividade 2429 – Livro e Literatura, recursos da ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para realização de projetos e ações nas áreas do livro e da literatura, promovendo cursos, oficinas, seminários e concursos, para o estabelecimento de estratégias e ampliação de ações, visando à qualificação da produção editorial da SMC e sua distribuição, e para o apoio à realização da Feira do Livro de Porto Alegre.

Somos, assim, pela manutenção do Veto à Emenda nº 10.

III - Veto à Emenda nº 12

A bem intencionada emenda propõe “implementar Programa Municipal de iluminação em praças na periferia da cidade”, com a finalidade de “oferecer alternativa de local para realização de atividades esportivas e de lazer durante a noite na periferia da cidade”.

Inobjetiva quanto às efetivas e localizadas carências eventualmente ocorrentes, a emenda desconhece o trabalho sistêmico que vem sendo desenvolvido, nos últimos 7 (sete) anos, pelo Executivo, em parceria com a DIP – Divisão de Iluminação Pública da Secretaria de Obras e Viação, resultando na adequada iluminação noturna de diversos espaços já existentes para a prática de esportes, como o Campo da Tuca (Partenon), a Praça Romeu Ritter dos Reis (Rubem Berta), Parque Marinha do Brasil (Praia de Belas) e Parque Ramiro Souto (Redenção).

Não foi levado em conta, também, que a SME já realiza atividades



**PARECER Nº 130/11 – CEFOR**  
**AO VETO PARCIAL**

noturnas em próprios municipais, como: Ginásio Tesourinha, Ararigbóia, Centros de Comunidade George Black, Vila Ingá, Parque Madepinho e Parque Tamandaré, além do Parque Ramiro Souto.

Importante é deixar claro que a iluminação em praças esportivas decorre de ação conjunta com a SME, exigindo atenção e cuidados especiais, a fim de que sejam priorizadas as necessidades e adequada sua satisfação às possibilidades orçamentárias.

Desse modo, concordamos com a posição do Executivo quanto à sua contrariedade ao interesse público e manifestamo-nos pela manutenção do Veto à Emenda nº 12.

Concluindo, nosso Parecer é, pois, pela **manutenção** do Veto Parcial às Emendas nºs 6, 10 e 12.

Sala de Reuniões, 18 de novembro de 2011.



**Vereador João Carlos Nedel,**  
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 22-11-11**



Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente



Vereador João Antonio Dib



Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro